



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CONTRATO Nº 83/2018

Processo n.º 71/2018 – Inex. De Licitação n.º 15/2018

Contrato que fazem entre si o Município de Carrasco Bonito, e a empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, para o fim que a seguir se declara:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita sob o nº CNPJ nº 02.593.711/0001-42, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP: 99.051-390, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Vitória Régia Wolff, brasileira, separada judicialmente, empresária, residente e domiciliado na rua Silva Jardim, nº 391, Apto. 602, Centro, CEP: 99.010-240, Passo Fundo/MS, inscrita no CPF/MF nº 497.549.800-63, e RG nº 8037114744 SSP/RS, doravante denominada de CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a *Aquisição de livros literários para atender aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II das Escolas Municipais*. Descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 71/2018, Inexigibilidade nº 15/2018, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste Contrato é a *Aquisição de livros literários para atender aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II das Escolas Municipais*.

1.2 O Processo supracitado, seus anexos, e a Proposta Comercial são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

II – DO PREÇO

2.1 Para o fornecimento total do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 13.972,00 (Treze mil novecentos e setenta e dois reais)**, de acordo com entrega da mercadoria, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA.

2.2 Os valores acima descritos são referentes aos itens abaixo relacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE LIVROS – BIBLIOTECA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM 394 VOLUMES	01	R\$ 6.986,00	R\$ 6.986,00
02	AQUISIÇÃO DE LIVROS – BIBLIOTECA PARA ENSINO FUNDAMENTAL COM 387 VOLUMES	01	R\$ 6.986,00	R\$ 6.986,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 13.972,00

Valor Total do Contrato é de **R\$ 13.972,00 (Treze mil novecentos e setenta e dois reais)**.

III – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento, seja ele parcial ou integral, dar-se-á em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.



IV – DA ENTREGA E VIGÊNCIA

- 4.1 Os itens a serem entregues deverão ser todos aqueles constantes na proposta de preços apresentada pela empresa, os quais estão anexos aos autos do processo.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a Assinatura do contrato, diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Av. Tocantins, s/n, Centro, Carrasco Bonito/TO, no horário das 07h30min às 13h00min, ou conforme endereço constante na ordem de fornecimento.
- 4.3 O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (Seis) meses contados à partir da data de sua assinatura.

V – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 5.1 Os reajustes de preços com majoração ou redução de valores, ocorrem mediante oscilação de mercado com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato, torna-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro no contrato. Sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajustes de preços das mercadorias ou serviços ofertados.
- 5.2 Caso a Contratada queira reajustar os preços deste Contrato, os mesmos deverão ser repassados ao Município no momento de majoração de preços no mercado, mesmo que não haja pedido neste momento. Caso haja pedido em curso, o mesmo não poderá sofrer reajuste, sendo vedada a Contratada solicitar reajuste de preços depois de receber o referido pedido, fato onde o mesmo deverá ser entregue pelo preço em vigor.
- 5.3 O prazo para se praticar reajuste no contrato será de no mínimo 60 (sessenta) dias. Será considerado inválido o pedido de reajuste que desconsiderar o prazo, e cada pedido de reajuste, se houver, deverá ter intervalo mínimo deste mesmo prazo.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- 6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 10.12.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

12.361.0007.2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo

12.365.0007.2.026 – Manutenção do ensino infantil pré-escola

3.3.90.30.00 – Material de consumo

IX – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

X – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 71/2018, Inexigibilidade de licitação nº 15/2018.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

XI – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento à este termo contratual, do Processo Licitatório competente.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito/TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO - TO, 17 de Outubro de 2018.

Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito-TO
CNPJ 25.064.023/0001-90

Vitória Régia Wolff
Representante
CPF Nº 497.549.800-63
VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ sob nº 02.593.711/0001-42

Vitória Régia Wolff
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Sociedade da Costa Oliveira*
RG Nº
CPF Nº *064.979.831-71*
ASSINATURA:

TESTEMUNHA 02:

NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA:

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em..... de de 2018.

Assessor Jurídico
OAB - TO -----